

Lei no 249, de 8 de  
dezembro de 1956

Dispõe sobre a obten-  
ção do empréstimo de  
Cr \$ 1.100.000,00 (um mi-  
lhão e cem mil cruzei-  
ros).

Eu, Leônildo José Birolli,  
Prefeito Municipal de Ubatuba,  
Estado de São Paulo, faço  
saber que a Câmara Muni-  
cipal de Ubatuba, em sua sessão  
realizada em 3 de dezembro  
de 1956, decretou e eu pro-  
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefei-  
tura Municipal autorizada  
a obter da Caixa Econômi-  
ca do Estado de São Paulo  
um empréstimo suplementar de  
Cr \$ 1.100.000,00 (um milhão  
e cem mil cruzeiros), de acôr-  
do com a legislação em vi-  
gor, aos juros de 11% (onze  
por cento), ao ano, a ser res-  
gatado no prazo máximo de  
15 (quinze) anos, pelo sistema  
da Tabela Price, e segundo as  
demais condições impostas pela  
entidade que irá emprestar o  
numerário.

22  
L. M. P. P. P.  
am

Parágrafo único - O presente empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento dos serviços de esgotos sanitários do Município de Uchoa.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá dar, em garantia do pagamento do empréstimo a que se refere esta lei, a quota anual relativa ao imposto de renda devido pelo Governo da União e bem assim a produto resultante do excesso de arrecadação estadual sobre a municipal local, para o que a Caixa Econômica do Estado de Paulo será constituída procuradora, sem poderes irrevogáveis, para receber e resgatar aos seus cofres as parcelas resultantes dessas fontes de receita, até a amortização total, inclusive juros, do empréstimo mencionado, podendo passar recibo e dar quitação.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo, inclusive dos juros, será feita segundo as exigências impostas pela entidade mutuante.

Artigo 4º - Até que sejam cobertos os encargos financeiros de cada exercício, referente ao empréstimo referido nesta lei, o produto da lotação de ações arrecadada pelo Município será recolhido em conta especial à agência local da entidade mutuante, liberando-se a excedente, ficando aquela autarquia autorizada a utilizar esses recursos no pagamento das prestações mensais da amortização do empréstimo, inclusive dos juros respectivos.

Artigo 5º - Os arcabouços futuros convergirão, obrigatoriamente, a cada ano, a parcela anual destinada à amortização do empréstimo e juros que será feita mensalmente até a liquidação total da dívida.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendê-la importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer aos encargos decorrentes da operação a que se refere a presente lei.

Parágrafo único - Para cobrir

*Quilômetro*

tura dessa despesa será a por-  
tunamente aberto o respectivo cré-  
dito especial.

Artigo 7º - Esta lei entra-  
rá em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Uchoa, 8 de dezembro de 1956

*W. Luis*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
na data supra.

*Antonio*  
Secretário da Prefeitura